



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 — Centro — CEP 56.823-000

LEI Nº 045/95.

EMENTA - Dispõe Sobre Denominação do Grupo Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco:

Faço SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Grupo Escolar do Sítio Peba deste Município, Estado de Pernambuco, denominar-se-á de GRUPO ESCOLAR ANTONIO CARLOS DE ANDRADE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 1995.

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CERTIFICO que esta cópia fotostática é a reprodução fiel do original que se encontra em nossos arquivos.

Quixaba, 11 de abril de 1995

Secretário de Administração

ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Guixaba

Rua Padre Manoel N. 224 - Centro - CEP 55.823-000
COC 32.445.827/0001-04

LEI Nº 045/95.

EMENTA - Dispõe sobre denominação do Grupo Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIXABA, do Estado de Pernambuco:

Faço SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e em SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Grupo Escolar do Sítio Povoado Municipal, Estado de Pernambuco, denominar-se-á de GRUPO ESCOLAR ANTONIO CARLOS DE ANDRADE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

v.c.

Guixaba, em 11 de abril de 1995.

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIXABA

CENTRO DE SERVIÇOS

de Guixaba - Pernambuco

em 11 de abril de 1995

Assinada em Guixaba

ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito

Secretaria de Administração